

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Prestação de serviços em consultas na área de Neuropediatria, aos pacientes dos municípios consorciados ao CIMPE, em conformidade com a discriminação e especificações a seguir:

Item	Unid.	Especialidade	Quantidade Estimada Anual
01	SER	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	2082

A quantidade indicada na tabela é estimada, não sendo obrigatório à CONTRATANTE a utilização de todo saldo no decorrer da vigência do contrato.

2. DA FORMA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O interessado deverá ter a capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços.

A quantidade prevista é meramente estimada, não obrigando a CONTRATANTE à aquisição de sua totalidade, podendo ainda sofrer acréscimos ou supressões a critério do CIMPE, desde que observados os limites legais.

O local de prestação dos serviços será informado e deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigentes. O local deverá obedecer às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à atividade.

Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA, por intermédio de seus profissionais habilitados, deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário individual e em planilha de controle específica, contendo informações completas, legíveis e fidedignas acerca dos serviços prestados. Os registros deverão ser devidamente datados e assinados pelo profissional responsável pelo atendimento, bem como conter a assinatura do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante, quando aplicável, como forma de comprovação da prestação do serviço.

As planilhas de produção, filipetas e demais documentos comprobatórios deverão ser entregues junto ao CIMPE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, observando-se os modelos e procedimentos estabelecidos pela Administração. As planilhas serão conferidas para fins de comprovação dos atendimentos. Não serão faturados os atendimentos onde nos documentos apresentem rasuras, emendas, inconsistências, campos incompletos ou quaisquer irregularidades que comprometam a conferência e a validação dos serviços executados, podendo o CIMPE solicitar a justificativa para tal ocorrência, sem prejuízo dos prazos e condições para processamento do pagamento.

A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, o prontuário eletrônico e os sistemas informatizados disponibilizados pelo CIMPE durante toda a execução dos serviços contratados,

realizando o registro tempestivo e completo de todos os atendimentos, evoluções, procedimentos, emissão de guias de exames e demais informações pertinentes ao acompanhamento dos pacientes. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro e prontuário dos usuários, contendo todas as informações relativas aos atendimentos realizados, de forma a garantir o acompanhamento da assistência prestada, a rastreabilidade dos registros e a disponibilização de cópia do prontuário ao paciente, ao seu representante legal ou mediante determinação judicial, observadas as normas aplicáveis quanto ao sigilo das informações e à proteção de dados pessoais.

A CONTRATADA será responsável por orientar o paciente quanto aos exames complementares, receitas, encaminhamentos, retornos e demais condutas indicadas pelo profissional médico durante o atendimento, incluindo as orientações necessárias para o agendamento de consultas, terapias, procedimentos ou outros serviços de saúde eventualmente prescritos.

O encaminhamento para a realização dos serviços será efetuado pelos municípios consorciados e pelo CIMPE.

O controle, a regulação e o acompanhamento dos serviços serão realizados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos municípios consorciados e pelo CIMPE. Os agendamentos ocorrerão de forma eletrônica, em agendas disponibilizadas pelo CIMPE ao município consorciado, sendo de responsabilidade do respectivo Município Consorciado a utilização de suas vagas.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao CIMPE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as datas disponíveis para atendimento referentes ao mês subsequente, com a finalidade de viabilizar a abertura e o gerenciamento das agendas no sistema de agendamento do Consórcio.

As agendas de atendimento deverão ser cumpridas, sendo vedada a alteração recorrente dos horários previamente estabelecidos. Excepcionalmente, eventual necessidade de alteração deverá ser formalmente comunicada ao CIMPE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada da respectiva justificativa, ficando sua implementação condicionada à prévia e expressa autorização do CIMPE.

Caso a CONTRATADA, excepcionalmente, necessite alterar ou cancelar agenda previamente definida, deverá indicar nova data para a realização dos atendimentos desmarcados, garantindo o cumprimento integral dos agendamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Será considerado, como mês de referência, os serviços realizados do primeiro ao último dia do mês de referência. Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados.

A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo 'Discriminação dos Serviços' deverá especificar, detalhadamente, os serviços prestados, o município dos pacientes atendidos e o respectivo mês de prestação dos serviços.

Para a execução dos serviços, o CIMPE disponibilizará, à CONTRATADA, sistema eletrônico próprio para gerenciamento dos atendimentos, contendo os cadastros dos usuários do SUS, permitindo o acompanhamento do histórico do paciente e o fornecimento de cópia do prontuário quando requisitado pelo próprio usuário, seu procurador ou por ordem judicial. A

CONTRATADA deverá utilizar o referido sistema e manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

Fica expressamente proibido à empresa CONTRATADA cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores fixados neste regulamento, bem como exigir que o usuário assine faturas ou guias de atendimento em branco.

Qualquer intercorrência na realização dos serviços, deverá ser comunicada, imediatamente à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços. Os serviços aos usuários encaminhados pelo CIMPE e pelos municípios consorciados deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe.

A CONTRATANTE, mediante solicitação dos municípios consorciados e em razão de aumento excepcional da demanda, acúmulo de pacientes ou necessidade de reposição de atendimentos não realizados, poderá solicitar à CONTRATADA a abertura de agendas extraordinárias, observada a disponibilidade da CONTRATADA e respeitados os quantitativos contratados e os limites legais aplicáveis.

A filipeta de agendamento, apresentada pelos pacientes no momento das consultas, deverá ser retida pela empresa contratada no momento do atendimento. Após a prestação dos serviços, as filipetas retidas e as respectivas agendas de atendimento deverão ser encaminhadas ao CIMPE, na forma e nos prazos estabelecidos, para fins de conferência, fiscalização e comprovação dos serviços efetivamente realizados.

3. JUSTIFICATIVA:

Devido a falta de empresa credenciada para a prestação do serviço, a contratação de profissional especializado em Neuropediatria se faz necessária pois os municípios consorciados possuem uma demanda sem referência para essa especialidade. A falta deste profissional acaba por deixar a população desamparada, não tendo um diagnóstico e tratamento específico.

A contratação da empresa com o valor de mercado mais atrativo para a administração pública trará mais eficiência e economia nos procedimentos de solicitações e agendamentos de consultas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Atender aos usuários encaminhados pelos Municípios Consorciados e pelo CIMPE e ter a capacidade de realizar os serviços.

Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

Na execução dos serviços do objeto do Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato que originar deste procedimento.

Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação.

Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato. A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos. Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos.

Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos, para fins de fiscalização.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado em **“8. DO PAGAMENTO”**.

Deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte.

Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

Manter, às suas expensas, infraestrutura tecnológica compatível, incluindo equipamentos, acesso à internet banda larga estável e rede Wi-Fi em pleno funcionamento, de forma a garantir a adequada utilização dos sistemas durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;

- i) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- j) Diploma de Conclusão, Registro em Órgão de Classe e Título de Especialização ou Residência na área de interesse;
- k) Alvará do Corpo de Bombeiros do local de realização dos serviços, vigente;
- l) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária do local de realização dos serviços, vigente.

7. RECURSOS:

Próprios.

8. DO PAGAMENTO:

Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização. A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo "Discriminação dos Serviços" da Nota Fiscal deverá conter, de forma detalhada, a identificação do município de origem dos pacientes atendidos, o mês de referência da prestação dos serviços, bem como quaisquer outras informações ou orientações que venham a ser previamente estabelecidas e comunicadas pelo CIMPE.

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa CONTRATADA e serão efetuados conforme os valores especificados no Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

9. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO E ADITIVO:

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido,

autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis. Os serviços objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá realizar os serviços em estabelecimento próprio ou alugado, situado na cidade de Penápolis/SP, dotado de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna – outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luiziana – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

12. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável pelo prazo legal.

Penápolis, 10 de setembro de 2026

Rosangela Aparecida Ortiz Lopes
Diretora Técnica de Enfermagem